Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2223 Pág(s). 14
De 28/06/2021 a 29/06/2021
Nilza N. Martin

LEI N.º 2.647/2021

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadores Darli Luciano Silva e Leonice Klaus dos Santos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Farmácia Solidária", à funcionar de forma complementar às Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal a ser implementado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Programa "Farmácia Solidária" visa estimular a doação de medicamentos, novos em condições de uso, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, e sua subsequente distribuição aos necessitados, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

§ 1º - Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na Farmácia Municipal ou na Unidade Básica de Saúde do Município.

§ 2º - O programa será organizado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa "Farmácia Solidária", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º. Os medicamentos provenientes de doação, que apresentarem qualquer inconformidade, serão encaminhados para o processo de descarte por parte da Secretaria Municipal de Saúde:

Parágrafo único. São itens indispensáveis a serem observados na triagem dos medicamentos e insumos:

I – a avaliação do prazo de validade;

II – a inspeção da integridade física;

III – a identificação do princípio ativo.

Art. 5º. Quando da redistribuição dos medicamentos, o receptor deverá ser informado verbalmente que se trata de medicamentos provenientes de doação.

Art. 6º. Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e correta dispensação.

Art. 7º. Os medicamentos aptos à dispensação que não fazem parte da listagem básica de fornecimento pelos entes federativos serão identificados.

Parágrafo único. Para os fins previsto no *caput* deste artigo, não constitui obrigatoriedade de fornecimento contínuo do medicamento que não fizer parte da lista básica de fornecimento, ficando condicionada a dispensação conforme ingresso de doação dos medicamentos.

Art. 8º. A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada por decreto até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 24 de Junho de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal